

# Diário da Justiça

Nº 6120 ANO XLVIII

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2002

EDIÇÃO DE HOJE - 320 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
SECRETARIA .....	04
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....	03
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	05
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO .....	06
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA .....	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA .....	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS .....	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	06
CÂMARAS CRIMINAIS .....	45
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	53
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	54
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	55
SECRETARIA .....	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	55
PROCESSO CÍVEL .....	55/57/63
PROCESSO CRIME .....	56/61
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	64
CRIME .....	137
JUIZADOS ESPECIAIS .....	

### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	138
CRIME .....	245
JUIZADOS ESPECIAIS .....	247

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	248
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	250
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	251
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	
JUSTIÇA FEDERAL .....	264

### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	298
INTERIOR .....	302
DIVERSOS .....	

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 141

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 21791/2002, resolve

#### I - EXONERAR

PAULO CABRAL KRAUSS, SEBASTIÃO LUIZ DE CARVALHO, KISHIO ANDO, respectivamente, dos cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Serra dos Dourados, Comarca de Umuarama.

#### II - NOMEAR

KISHIO ANDO, LUIZ ALVES DOS SANTOS e ANTONIO LOPES, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes de Juiz de Paz do Distrito de Serra dos Dourados, Comarca de Umuarama.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 142

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 25218/2002, resolve

#### I - EXONERAR

CARLOS ROBERTO MOSTACHI e JOÃO BORIM, respectivamente, dos cargos de Juiz de Paz e 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Jandaia do Sul, Marialva.

#### II - NOMEAR

JOÃO BORIM e JONAS MORALES AZOLINI, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz e 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Jandaia do Sul.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 143

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o Acórdão nº 9084 do Conselho da Magistratura e ainda o contido no protocolado sob nº 145302/2001, resolve

#### NOMEAR

LUIZ CARLOS SOUZA BORGES, em virtude de habilitação em concurso, para

exercer o cargo de Titular do Ofício Distrital de Jardim Paulista, Comarca de Campina Grande do Sul.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 144

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 130/2002, resolve

#### NOMEAR

LEONARDO DE CASTRO AMORIM, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito Sede da Comarca de Chopinzinho.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO N.º 145

O PRESIDENTE

d  
C  
Comar  
inciso  
Aplicáve  
I, V e XIV,  
e Divisão Ju  
dos Funcionário

#### PORTARIA Nº 318

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 130/2002, resolve

#### COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum Cível da Comarca de Curitiba, DARLI DAMARES HOFFMANN STELLFELD, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a partir de 25 de março de 2002, até 31 de dezembro de 2002, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

Imprensa Oficial  
Paraná

## COMUNICADO

A Imprensa Oficial do Estado do Paraná comunica que, a partir de 01/04/2002, estará sendo disponibilizada em CD parte das matérias do Diário da Justiça - somente daqueles órgãos que nos enviam eletronicamente. Os interessados deverão entrar em contato com o setor de assinaturas pelo telefone 352-2477, ramais 207/234.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063.
SITE www.tj.pr.gov.br

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Des. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Angelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Hirose Zeni
Des. Milani de Moura
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Néio Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antônio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Bonejo Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Córdão Clève
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª-feiras do mês - 13:30 horas

7ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Ulysses Lopes
Des. J. Vidal Coelho
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª-feiras do mês - 13:30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Córdão Clève
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz Cezar de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejo Demchuk
Des. Domingos Ramina
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Eli R. de Souza
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Denise Martins Arruda
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Segunda e Quarta 5ª-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala "Des. Costa Barros" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chermem
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 5ª-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chermem
Des. Jesus Sarrão
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ª-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice-Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor-Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Domingos Ramina
Des. Conchita Toniollo
- Sala "Des. Isaías Bevilacqua" - 3ª-feiras do mês que antecedem Sessão Administrativa do Órgão Especial - 09:00 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Dilmar Kessler
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Chermem
Des. Angelo Zattar
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Néio Spessato Ferreira
Des. Córdão Clève

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ª-feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 6ª-feiras do mês - 9:00 horas

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
JUIZ CLAYTON CAMARGO - Presidente
JUIZ JOSUÉ DUARTE MEDEIROS - Vice-Presidente
BEL. GISIELI P. M. BROTT - Secretária

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL
JUIZ RONALD SCHULMAN - Presidente
JUIZ MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA
JUIZ PAULO ROBERTO HAPNER
JUIZ ARQUELAU ARAÚJO RIBAS
JUIZ MARCOS DE LUCA FANCHIN
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
JUIZ MORAES LEITE
JUIZ CRISTO PEREIRA
JUIZA ROSANA FACHIN
JUIZ TOSHIHARU YOKOMIZO
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ LÍDIO J. R. DE MACEDO - Presidente
JUIZ ROGÉRIO COELHO
JUIZ ROGÉRIO KANAYAMA
JUIZ ROGERIO DE OLIVEIRA
JUIZ VALTER RESEL
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
JUIZA DULCE MARIA CECCONI
JUIZ RUY CUNHA SOBRINHO
JUIZ MENDES SILVA
JUIZ COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ARNO KNORR - Presidente
JUIZ EDSON VIDAL NETTO
JUIZA SONIA REGINA DE CASTRO
JUIZ JOSÉ SIMÕES TEIXEIRA
JUIZ GLADEMIR VIDAL ANTUNES PANIZZI
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ CARVILHO DA SILVEIRA FILHO - Presidente
JUIZA ANNY MARY KUSS
JUIZA MARIA JOSÉ TEIXEIRA
JUIZ PAULO HABITH
JUIZ MIGUEL KFOURI NETO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
JUIZ PRESTES MATTAR
JUIZ ANTONIO MARTELOZZO
JUIZ LAURO LAERTES DE OLIVEIRA
JUIZ EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE - Presidente
JUIZ ANTONIO DEMETERCO JÚNIOR
JUIZ PAULO ROBERTO VASCONCELOS
JUIZ DIMAS ORTÊNCIO DE MELO
JUIZ HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ ANTONIO RENATO STRAPASSON - Presidente
JUIZ HAMILTON MUSSI CORRÊA
JUIZ LUIZ LOPES
JUIZ NILSON MIZUTA

JUIZ WILDE DE LIMA PUGLIESE
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEXTAS-FEIRAS

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

JUIZ JOÃO KOPYTOWSKI - Presidente
JUIZ EDVINO BOCHNIA
JUIZ PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO
JUIZ LAURI CAETANO DA SILVA
JUIZ GUIDO JOSÉ DOBELI
JUIZ CARLOS MANSUR ARIDA
Sala "Des. Costa Pinto"
SEXTAS-FEIRAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ WALDOMIRO NAMUR - Presidente
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ MARQUES CURY
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ IDEVAN LOPES - Presidente
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ JORGE MASSAD
Sala "Des. Pacheco Júnior"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
JUIZ TUFI MARON FILHO
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS
JUIZ MUNIR KARAM - Presidente
JUIZ CUNHA RIBAS
JUIZ WALDOMIRO NAMUR
JUIZ SÉRGIO ARENHART
JUIZ WALDEMIR LUIZ DA ROCHA
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ MARQUES CURY
JUIZ JORGE MASSAD

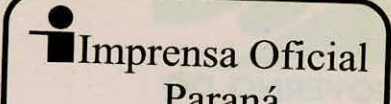
2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
JUIZ ERACLÉS MESSIAS - Presidente
JUIZ IDEVAN LOPES
JUIZ RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
JUIZ AIRVALDO STELA ALVES
JUIZ TUFI MARON FILHO
JUIZ EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
JUIZ RONALD JUAREZ MORO
JUIZ LUIZ ZARPELON

ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: As Câmaras Cíveis Reunidas funcionarão às quintas-feiras e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas, às segundas-feiras, ambos mediante convocação de seus respectivos Presidentes.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.



Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050
Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços
Publicações
Centimetro(1) da Coluna ..... 5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal ..... 50,00
Semestral C/ Remessa Postal ..... 160,00
Anual S/ Remessa Postal ..... 100,00
Anual C/ Remessa Postal ..... 320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal ..... 30,00
Semestral C/ Remessa Postal ..... 140,00
Anual S/ Remessa Postal ..... 60,00
Anual C/ Remessa Postal ..... 280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal ..... 0,50
Com Remessa Postal ..... 1,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
das atribuições que lhe são conferidas
ista o contido no protocolado sob nº

AR À DISPOSIÇÃO
tura do Paraná, LÉA MARGARIDA CAVANHA, servidora
al da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando em consequência
ua lotação anterior.

Curitiba, 08 de maio de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 320
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51018/2002, resolve

CONCEDER
a PEDRO SAAD, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de maio de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 321
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51733/2002, resolve

CONCEDER
a FERNANDA ENCARNACION DE AGUIAR MORA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Secretário de Desembargador símbolo DAS-4, 30 (trinta) dias de férias alusivas a 2002, a partir de 25 de abril de 2002, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de maio de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 322
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 10867/2002, resolve

CONCEDER
a SONIA MARIA MUNHOZ DA ROCHA E SILVA, Escrivão da 8ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, 23 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 26 de março de 2002, de acordo com o artigo 221, combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de maio de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 323
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42753/2002, resolve

DESIGNAR
ADILENE HAVRO FERRARI, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer as funções de Secretária da 3ª Câmara Cível deste Tribunal, a partir de 11 de abril de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, sem prejuízo de suas demais atribuições, ficando em consequência revogada a designação de Graziela Andrade Guiera.

Curitiba, 08 de maio de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 324
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29806/2000, resolve

PRORROGAR
até 30 de junho de 2002, a disposição funcional de MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranacity, junto a Direção do Fórum da Comarca de São José dos Pinhais.

Curitiba, 08 de maio de 2002.
TROIANO NETTO
Presidente

## PORTARIA Nº 325

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42478/2002, resolve

## RETIFICAR

a Portaria nº 204 de 20 de março de 2002, para que da mesma passe a constar que a lotação da servidora THAIZ FERNANDA CORONA, no Gabinete do Desembargador Bonejos Demchuk, é a partir de 27 de fevereiro de 2002, e não como figurou.

Curitiba, 05 de maio de 2002.

**TROIANO NETTO**  
Presidente

## PORTARIA Nº 326

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 26341/2002, resolve

## DERROGAR

a Portaria nº 838 de 15 de dezembro de 2000, na parte referente a designação de ANDREY HERGERT, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Pato Branco.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Vice-Presidente

## PORTARIA Nº 327

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 28262/2002, resolve

## I - DERROGAR

a Portaria nº 403 de 02 de julho de 2001, na parte referente a designação de MÔNICA DALTOÉ, MÁRIO PAULO MACHADO NOMOTO e ANDRÉIA TIYOKO, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá.

## II - DESIGNAR

JOSIANE APARECIDA BONIN, RAQUEL MENDONÇA WENCESLAU, KRISTIAN CÉSAR MICHELETTI COBRA, THAIS YUMI GOHARA e FÁBIO GEALH, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Vice-Presidente

## PORTARIA Nº 328

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 36495/2002, resolve

## I - REVOGAR

a Portaria nº 473 de 12 de julho de 2000, referente a designação de ORLANDO MORAES, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Icara

## II - DESIGNAR

ROSE MARY APARECIDA DE FREITAS, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Icaraíma, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Vice-Presidente

## PORTARIA Nº 329

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 27193/2002, resolve

## DESIGNAR

JOSIANE PAVELSKI FONCECA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Umuarama, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Vice-Presidente

## PORTARIA Nº 330

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 32930/2002, resolve

## DESIGNAR

JANEIDE SILVEIRA, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Matinhos, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Vice-Presidente

## PORTARIA Nº 331

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 52223/2002, resolve

## DESIGNAR

JOSÉ JORGE DA SILVEIRA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Curitiba, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Vice-Presidente

## PORTARIA Nº 332

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 32929/2002, resolve

## DESIGNAR

JOSÉ VALDECI DA ROSA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Vice-Presidente

## PORTARIA Nº 333

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 47182/2002, resolve

## DESIGNAR

KASSIM SOBHI ISSA e DIEGO VACCARI, para exercerem a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Vice-Presidente

## PORTARIA Nº 334

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 96207/2001, resolve

## PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, a partir de 27 de dezembro de 2001, a Portaria nº 814/99, na parte referente a designação PEDRO TONET, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Campo Mourão, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Vice-Presidente

## PORTARIA Nº 335

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 28266/2002, resolve

## PRORROGAR

pelo prazo de dois (02) anos, com data retroativa a 16 de janeiro de 2002, a Portaria nº 310/2000, referente a designação de SYLVIO LIMA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Sarandi, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Vice-Presidente

## PORTARIA Nº 336

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 27255/2002, resolve

## RETIFICAR

a Portaria nº 264 de 10 de abril de 2002, a fim de que da mesma passe a constar que a designação de SERGIO URUBATÃO FERNANDES MEIRA, é para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Paranaguá, e não como figurou.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Vice-Presidente

## DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

## PORTARIA Nº 461-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 50.678/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

## I - AUTORIZAR

o Desembargador ELI RODRIGUES DE SOUZA, membro deste Tribunal de Justiça, a usufruir, a partir de 06 de maio do ano em curso, os 125 (cento e vinte e cinco) dias restantes das licenças especiais conforme abaixo discriminado:

Dias restantes	Discriminação
a) 51	alusivos ao período de 23/07/1991 a 22/07/1996, assegurados pela Portaria nº 148/99, do Tribunal de Alçada
b) 74	alusivos ao período de 23/07/1996 a 22/07/2001, assegurados pela Portaria nº 200/01, do Tribunal de Alçada

## II - DESIGNAR

o Doutor ANTONIO RENATO STRAPASSON, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituí-lo, no Tribunal de Justiça, a partir da mesma data, durante o seu afastamento.

Curitiba, 07 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA Nº 462-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.763/2002, resolve

## AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança:  
- dias 01, 02, 04, 05, 08, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 22, 23, 24, 25, 29 e 30/04/2002 - Vara Cível da Comarca de MARIALVA, em virtude da licença para tratamento de saúde do Juiz de Direito titular, Doutor Izaías Rogério Lorenzoni;

II - Doutor MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO, Juiz Substituto da 47ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Colombo:  
a) - dias 18 e 21/02/2002 - Comarca de ALMIRANTE TAMANDARÉ, em virtude do afastamento ou impedimento da titular, Doutora Luciane do Rocio Custódio Ludovico;  
b) - dia 01/03/2002 - Comarca de RIO BRANCO DO SUL, em virtude do afastamento ou impedimento da titular, Doutora Adriana Ayres Ferreira;  
c) - dia 20/02/2002 - Comarca de CERRO AZUL, em virtude do afastamento ou do impedimento da titular, Doutora Adriana de Lourdes Simette Andrade;

III - Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza Substituta da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão:  
- dias 18, 19, 20 e 22/03/2002 - Comarca de PEABIRU, em virtude da licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito titular, Doutora Diocélia da Graça Mesquita Fávoro.

Curitiba, 07 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

## PORTARIA Nº 463-D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.762/2002, resolve

## AUTORIZAR

os magistrados abaixo nominados a se afastarem das respectivas sedes, nos períodos adiante descritos, para, pelos motivos especificados, presidirem audiências nas comarcas a seguir relacionadas:

I - Doutora JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, Juíza Substituta da 57ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Santo Antonio da Platina:  
- dias 04, 08, 09, 10, 12, 15, 16, 17 e 18/04/2002 - Comarca de CONGONHINHAS, em virtude da promoção do Juiz de Direito titular;

II - Doutor JULIANO ALBINO MÂNICA, Juiz de Direito da Comarca de Quedas

do Iguacu, à época, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Cianorte;

- dia 12/04/2002 - Comarca de ENGENHEIRO BELTRÃO, em virtude da suspeição da Juíza de Direito titular, Doutora Ketbi Astir José;

III - Doutora SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, Juíza Substituta da 25ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Campo Mourão;

- dias 05, 09, 10, 12, 16, 17, 19, 23, 24, 25, 26, 29 e 30/04/2002 - Comarca de PEABIRU, em virtude do impedimento da Juíza de Direito titular, Doutora Diocécia da Graça Mesquita Fávoro.

Curitiba, 07 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 464-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42.765/2002, resolve

**CONCEDER**

aos magistrados, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado:

Magistrado	nº de dias	a partir de
a) AMARILDO CLEMENTINO SOARES, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Santo Antonio da Platina	05	15/04/2002
b) DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO KRUEGER, Juíza de Direito da Comarca de Pérola	05	15/04/2002
c) EDUARDO CASAGRANDE SARRÃO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguacu	03	11/04/2002
	01	15/04/2002
d) FABIANE PIERUCCINI, Juíza de Direito da Comarca de Clevelândia	30	08/04/2002
e) GUSTAVO HOFFMANN, Juiz Substituto da 49ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de União da Vitória	30	22/04/2002
f) JEANE CARLA FURLANH, Juíza de Direito da Comarca de Prudentópolis	05	18/03/2002
g) LUCIANE BORTOLETO, Juíza de Direito da Comarca de Matelândia	03	03/04/2002
h) MÁRCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juíza de Direito da Comarca de Pinhais	05	15/04/2002

Curitiba, 07 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 465-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 54.326/2002, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**CONVOCAR**

o Doutor HAMILTON MUSSI CORREA, Juiz do Tribunal de Alçada, para substituir, junto à Primeira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça e ao respectivo Grupo, o Desembargador ROBERTO PACHECO ROCHA, a partir de 26 de abril do ano em curso, durante o seu afastamento.

Curitiba, 07 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 466-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

os magistrados abaixo nominados, para atenderem:

Magistrado	Discriminação
a) BENJAMIM ACÁCIO DE MOURA E COSTA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	a 8ª Vara Criminal da mesma comarca, a partir do dia 15/04/2002, durante a licença para tratamento de saúde da Juíza de Direito titular, Doutora Maria Mercis Gomes Aniceto
b) FERNANDO FERREIRA DE MORAES, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba	a Central de Inquéritos da mesma comarca, no período de 18 a 30/04/2002, sem prejuízo de suas demais atribuições
c) JOSÉ EUDENI MAGALHÃES, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba	a 19ª Vara Cível da mesma comarca, a partir do dia 15/04/2002, até ulterior deliberação
d) THÊMIS DE ALMEIDA FURQUIM CORTES, Juíza de Direito Substituta da Comarca de Curitiba	a 3ª Vara de Família da mesma comarca, a partir de 18/04/2002, até ulterior deliberação

Curitiba, 07 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA Nº 467-D.M.**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30.266/2002, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

**I - DESIGNAR**

os Doutores Juízes de Direito abaixo relacionados, para integrarem a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Iriti, estabelecida pela Resolução nº 09/2000 - T.J.:

**13ª Região - Turma Cível e Criminal**

Presidente: Drª. ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA  
Membros: Drª. JEANE CARLA FURLANH  
Dr. GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS  
Suplente: Drª. ADRIANA CARRILHO DANNA

**II - REVOGAR**

em consequência, o item "I" da Portaria nº 231-D.M., de 14/03/2002, referente a designação dos Doutores Ângela Maria Machado Costa, Jeane Carla Furlanh, Marcos Takao Toda e Adriana Carrilho Danna.

Curitiba, 07 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 468-D.M.**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 44.149/2002, resolve "ad referendum" do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Paraná

**I - DESIGNAR**

os Doutores Juízes de Direito abaixo relacionados, para integrarem a seguinte Turma Recursal dos Juizados Especiais da Comarca de Londrina, estabelecida pela Resolução nº 09/2000 - T.J.:

**2ª Região - Turma Criminal**

Presidente: Dr. JOSÉ MARCOS DE MOURA  
Membros: Dr. VITOR ROBERTO SILVA  
Dr. CARLOS MAURÍCIO FERREIRA  
Suplente: Dr. MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI

**II - REVOGAR**

em consequência, o item "I" da Portaria nº 1075-D.M., de 18/10/2000, referente a designação dos Doutores José Marcos de Moura, Oneide Negrão de Freitas, Mauro Henrique Veltrini Ticianelli e Vitor Roberto Silve.

Curitiba, 07 de maio de 2002.

**ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI**  
Vice-Presidente

**PORTARIA Nº 469-D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**AUTORIZAR**

o Doutor ALBERTO JOSÉ LUDOVICO, Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Rolândia, a celebrar o casamento civil de ANA CARLA LUDWIG e JOSÉ CARLOS BORTHOLAZZI, a realizar-se no dia 09 de maio do ano em curso, na cidade de Sertãoópolis/Pr.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**VICENTE TROIANO NETTO**  
Presidente

**SECRETARIA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 937**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42681/2002, resolve

**DESIGNAR**

THIAGO HAUTSCH WILLIG, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer a função de chefe do Serviço de Movimentação Processual, da Seção da 1ª Câmara Criminal, da Divisão de Processo Crime, do Departamento Judiciário, a partir de 08 de março de 2002, atribuindo-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 938**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34299/2002, resolve

**DESIGNAR**

as servidoras abaixo relacionadas para exercerem, a partir de 01 de abril de 2002, as seguintes chefias da Divisão Operacional, do Departamento de Administração e Serviços Gerais, atribuindo-lhes as gratificações correspondentes, ficando em consequência revogadas suas designações anteriores:

MARILIS BATISTA DE OLIVEIRA, Seção de Telefonia;

MARIA MARIANO DE CAMARGO, Serviço de Controle de PABX., da Seção de Telefonia.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 939**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51652/2002, resolve

**LOTAR**

SALETE MARIA DE MATTOS RISSATTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Administrativo, a partir de 24 de abril de 2002.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 940**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 43879/2002, resolve

**LOTAR**

FRANCISCO WEINHARDT WITHERS, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Subsecretário, para prestar serviços junto ao Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, a partir de 11 de abril de 2002, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 941**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28771/2002, resolve

**LOTAR**

ANTÔNIO PADILHA, funcionário do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, ora à disposição desta Secretaria, no Gabinete do Subsecretário, para prestar serviços junto ao Centro de Transporte.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 942**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51650/2002, resolve

**LOTAR**

FERNANDO CHAVEZ PINA RIBEIRO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 18 de abril de 2002.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 943**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51653/2002, resolve

**LOTAR**

ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Econômico e Financeiro, a partir de 23 de abril de 2002.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 944

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 51651/2002, resolve

LOTAR

ANDRÉ LUIS CHARAN, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Administrativo, a partir de 03 de abril de 2002.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 945

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 34627/2002, resolve

LOTAR

RAQUEL APARECIDA CORREA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, no Departamento Judiciário.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 946

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13693/2002, resolve

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 734 de 09 de abril de 2002, a fim de que passe a constar que o tempo contado em favor da servidora IZABEL CRISTINA DE MORAIS, para todos os efeitos legais, é de 01 (um) ano e 208 (duzentos e oito) dias, e não como figurou.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 947

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42646/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA SALETE VERGILIO ANGELO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 248 (duzentos e quarenta e oito) dias, correspondente ao período compreendido entre 29.04.91 e 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 948

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40036/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de IVAN AUGUSTO KAVIATKOWSKI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 06 (seis) anos e 247 (duzentos e quarenta e sete) dias, correspondente ao período compreendido entre 24.04.86 e 31.12.92, já descontadas suas faltas, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, como contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 949

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37851/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MERCEDES CATORE IGLESIAS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Engenheiro Beltrão, para todos os efeitos legais, o tempo de 01 (um) ano e 299 (duzentos e noventa e nove) dias, correspondente ao período compreendido entre 29.07.87 e 22.05.89, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 950

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 36474/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ANA CRISTINA DA COSTA NASCIMENTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de 11 (onze) anos e 157 (cento e cinquenta e sete) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 02.05.82 e 14.07.82, 02.08.82 e 01.02.87, 08.02.88 e 27.07.91 e 13.09.94 e 12.12.97, já descontado o tempo paralelo, em que prestou serviços junto à iniciativa privada sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 951

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40357/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de CRISTINA AVELAR, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70:

I - 154 (cento e cinquenta e quatro) dias, correspondente ao período de 15.08.78 a 15.01.79, em que prestou serviços ao Poder Judiciário como integrante do Quadro de Pessoal Suplementar;

II - 13 (treze) anos e 354 (trezentos e cinquenta e quatro) dias, correspondente ao período de 16.01.79 a 31.12.92, em que prestou serviços ao Poder Judiciário como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 952

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39144/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de ACYR FERREIRA DE CAMARGO FILHO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 248, então vigente, da Lei nº 6174/70, e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, os seguintes tempos:

I - 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.08.78 e 16.02.87, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 1017/82, itens I e II, 1424/83, itens I e II, 1204/85, 989/86, 1094/87 e 807/89, itens I e II;

II - 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 17.02.87 e 16.12.96, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item supra.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 953

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 40963/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de AMILTON LEITE DOS SANTOS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Campo Mourão, para todos os efeitos legais, de acordo com o artigo 248, então vigente, da Lei nº 6174/70, e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98, os seguintes tempos:

I - 170 (cento e setenta) dias, referente ao dobro dos dias restantes da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.07.83 e 10.07.88;

II - 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 11.07.88 e 21.01.93, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item supra;

III - 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir e alusiva ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 22.01.93 e 25.07.97, antecipado em virtude da contagem efetuada pelo item supra.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 954

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 104654/1999, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NERCIO ANTONIO VERONEZE, Tabelião de Notas da Comarca de Salto do Lontra, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos:

I - 300 (trezentos) dias, referente ao dobro das férias deixadas de usufruir, alusivas aos anos de 1973, 1974, 1975, 1978 e 1979, de acordo com o artigo 37, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - 01 (um) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 05.05.80 e 07.07.89, antecipado pela contagem efetuada pelo item I supra, com fulcro nos artigos 247 e 248, da Lei Estadual nº 6174/70 e artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98;

III - 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.07.89 e 07.07.93, antecipado pela contagem efetuada pelo item II supra, com fulcro nos artigos 247 e 248 da Lei Estadual nº 6174/70 e artigo 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 955

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 39581/2002, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de PAULO PEREIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para efeito de aposentadoria, 02 (dois) anos e 166 (cento e sessenta e seis) dias, correspondente aos períodos de 01.09.70 a 17.12.70, 17.01.73 a 24.01.73, 05.02.73 a 28.02.73, 07.04.73 a 20.07.73, 01.08.73 a 10.11.73, 23.01.74 a 11.03.74, 01.06.74 a 16.06.74, 13.08.74 a 13.01.75, 23.01.75 a 13.02.75, 20.02.75 a 21.03.75, 05.05.75 a 11.07.75, 05.03.79 a 25.05.79, 15.05.80 a 10.07.80 e 06.10.80 a 16.12.80, em que prestou serviços à iniciativa privada, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal;

II - para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 01 (um) ano e 31 (trinta e um) dias, correspondente ao período de 16.01.71 a 15.02.72, em que prestou serviços ao Exército Brasileiro, de acordo com o artigo 130, inciso II, da Lei nº 6174/70;

III - para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, 290 (duzentos e noventa) dias, correspondente ao período de 01.06.76 a 17.03.77, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Guarapuava, de acordo com o artigo 35, § 9º, da Constituição Estadual.

Curitiba, 08 de maio de 2002.

**NELSON BATISTA PEREIRA**  
Secretário

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Ofício nº 66/2002 - GS

## EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO:

Conveniada: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cerro Azul.

Objeto: Disponibilizar 03 (três) funcionários ao Fórum de Cerro Azul.

Prazo: Indeterminado.

Valor: Sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Curitiba, 07 de maio de 2002.

**JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**  
Diretor do Departamento Administrativo

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS nº 04/2002.

TIPO: Técnica e Preço.

Objeto: Aquisição de cento e quarenta (140) microcomputadores.
Destino: Divisão de Microinformática.
Data da abertura: 14 de junho de 2002, às 14:00 horas.

Informações complementares serão fornecidas na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio - situado na rua Álvaro Ramos, nº 157 - Centro Cívico ou pelos telefones n.ºs. (41) 350-2142 e 350-2143, local onde os interessados deverão retirar o referido edital, em disquete, ao custo de R\$ 5,00 (cinco reais), mediante guia de recolhimento ao Funrejus, ou sem ônus, se solicitados via "e-mail" (licit@tj.pr.gov.br), conforme Portaria nº 09, de 26.12.00. Curitiba, 08 de maio de 2002.

ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA
Diretor do Departamento do Patrimônio

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 140/2002

PROTOCOLO Nº. 89.772/1998.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Estudo e Reavaliação dos Contratos, constituída pela Portaria nº 00133, de dez (10) de fevereiro de um mil novecentos e noventa e nove (1999), publicado no Diário da Justiça nº 5328, de dezesseis (17) de fevereiro do mesmo ano, prorrogada pela Portaria nº 727/99, DECLARO que recebi do Sr. Manoel Arthur Cardoso, Assistente Técnico Comercial da empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., correspondência informando sua concordância em manter a mensalidade atualmente praticada no valor de R\$ 169,93 (cento e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), sem aplicação do reajuste, até a data do próximo aniversário do contrato. Por expressão da vontade, firmo o presente. Em 23 de abril de 2002. Ronald Accioly R. da Costa Junior (Presidente da Comissão).

R. Hoje.
I - ACOLHO A NEGOCIAÇÃO, do acordo com a declaração firmada pelo Presidente da Comissão de Estudo e Reavaliação dos Contratos; II - Ao Departamento do Patrimônio; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro, para as providências de praxe. Em 29 de abril de 2002. (Presidente).

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 08/05/2002

Relação No. 2002.01864

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like Aloisio de Almeida, Alvaro Dirceu de Camargo Vianna, Antonio Rodrigues Simões, etc.

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 2 dias

0001 . Processo: 0115052-9 Apelação Cível

Protocolo: 2001/119328. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9800000192 Indenização. Apelante: Gerson de Almeida Santos. Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Apelado: Rádio Club de Faxinal Ltda, Edson Silva Lino. Advogado: Julio Cesar Brotto. Apelado: Rádio Club de Faxinal Ltda, Edson Silva Lino. Advogado: Julio Cesar Brotto. Apelado: Gerson de Almeida Santos. Advogado: Fernando Silva Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Revisor: Desª Conchita Toniollo. Vista Advogado: Renato Cardoso de Almeida Andrade (PR010517)

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0002 . Processo: 0112578-6 Apelação Cível

Protocolo: 2001/95271. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9700000341 Arrolamento. Apelante: C. M. T. Advogado: Antonio Rodrigues Simões, Eni Aparecida Moraes Brianezi. Apelado: J. T. Advogado: Aloisio de Almeida, Teruo Jorge Hirano. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Vista Advogado: Egas Dirceu Moniz de Aragão (PR001001)

Vista ao(s) Apelante(s) - Rivadávia Menarim - para impugnação aos embargos infringentes opostos por Reinaldo Cardoso - Prazo : 15 dias

0003 . Processo: 0088068-8 Apelação Cível

Protocolo: 2000/2778. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 9300000264 Indenização. Apelante: Rivadávia Menarim. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Alvaro Dirceu de Camargo Vianna, Lauro Lopes, Mozar Tadeu Lopes. Apelado: Reinaldo Cardoso. Advogado: Cleuza Keiko Higachi Reginato. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Motivo: Rivadávia Menarim - para impugnação aos embargos infringentes opostos por Reinaldo Cardoso

I Divisão de Processo Cível
Seção da 1ª Câmara Cível

Emitido em 08/05/2002

Relação No. 2002.01867

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Table with 3 columns: Advogado, Ordem, Processo. Lists names like Amilcar Lisboa Conerado, Ana Paula Muggiati dos Santos, Andréia Cunha, etc.

Publicação de Acórdão

0001 . Processo: 0115491-6/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/29462. Comarca: Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 1154916 Agravado de Instrumento. Agravante: M. F. B.. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Agravado: R. J. C. B., M. V. B. Representado(a). Advogado: Inessa Kaminski Biermayr, Ivone Struck. Embargante: M. F. B.. Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Vanessa Volpi Bellegard, Fernando O'Reilly Cabral Barrionuevo. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21523. Nº Livro: 450. Julgado em: 09/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

0002 . Processo: 0104550-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2001/16255. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20000000826 Declaratória. Agravante: Gross Empreendimentos Ltda. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Luís Ricardo Pereira Baricati, Rubens Chiaroti, Fabioli Patricia Soares. Agravado: Agroline Comércio de Produtos Veterinários Ltda. Advogado: Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21524. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar

provimento ao recurso para cassar a decisão agravada, prevalecendo o contrato de franquia firmado pelas partes. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ACÇÃO DECLARATÓRIA-- CONTRATO DE FRANQUIA - TUTELA ANTECIPADA - PROVIMENTO. Sem os requisitos legais não se pode conferir antecipadamente ao autor da ação declaratória o bem da certeza jurídica, que somente a sentença pode lhe dar.

0003 . Processo: 0116842-7 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2001/139204. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Anexos. Ação Originária: 200000001689 Arrolamento. Agravante: S. S. O.. Advogado: Vicente de Paula Marques Filho, Marcelo de Lima Castro Diniz, Fábio Nascimento Paleari. Agravado: L. A. O.. Advogado: Marisa Yassuko Inagaqui. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21525. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para liberar à agravante, metade do valor dos alugueiros do imóvel indicado às fls. 23 e do montante existente nas contas correntes notificadas às fls. 24 e 25.

0004 . Processo: 0117766-6/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo: 2002/45886. Comarca: Araucária. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1177666 Agravado de Instrumento. Agravante: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Advogado: Douglas dos Santos, Joaquim Miró Neto, Rubens Edmundo Requião, Miguel Luiz Conte, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Agravado: Carlos Humberto Moro. Advogado: José da Costa Valim Filho. Embargante: HSBC Leasing Arrendamento Mercantil S/A. Advogado: Douglas dos Santos, Joaquim Miró Neto, Rubens Edmundo Requião, Miguel Luiz Conte, Gilson Vicente Venancio de Andrade. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21526. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO INEXISTENTE. Inexistente a omissão merecem rejeição os embargos declaratórios nos quais se diz omissão o acórdão.

0005 . Processo: 0118852-1 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/792. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública Falcências e Concordatas. Ação Originária: 200100038195 Ordinária. Agravante: Organização Social de Luto Curitiba SC Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto, René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andrea Bahr Gomes Portes Santos. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Edgar David Gusso, Antonio Moris Cury, Djalma Antonio Muller Garcia, Estevam Capriotti Filho, Italo Tanaka Junior. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21527. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMPRESA QUE ATUA NO SERVIÇO FUNERÁRIO - ATUAÇÃO COMO PREPOSTO - NECESSIDADE DE PERMISSÃO - AUSÊNCIA - DESPROVIMENTO. Não tendo permissão do Poder Municipal para prestar serviços funerários, não pode a empresa executá-los, nem tampouco atuar como preposto da família, conforme expressa vedação legal.

0006 . Processo: 0119007-0 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2002/2645. Comarca: Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000058 Inventário. Agravante: Nilva do Carmo Branco. Advogado: Marco Antonio Langer, Thaís Hayashi. Agravado: Nilton Antônio Lunardon, Célia Regina da Luz Lunardon, Neuza Brino, René Henri Brino, Nilza Lisboa Conerado, Ayrton Lisboa Conerado. Advogado: Rosângela Lisboa Conerado, Amilcar Lisboa Conerado. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21528. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para cassar a decisão agravada, deferindo-se à agravante o direito real de habitação sobre o imóvel residencial. EMENTA: INVENTÁRIO - UNIÃO ESTÁVEL - DIREITO REAL DE HABITAÇÃO - ARTIGO 7.º DA LEI 9.278/1996 - PROVIMENTO. A companheira, que conviveu com o de cujus por mais de vinte anos, tem o direito real de habitação sobre o imóvel utilizado para residência do casal.

0007 . Processo: 0122156-3 Agravado de Instrumento

Protocolo: 2001/22444. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200100000061 Embargos de Terceiro. Agravante: SGS - Storage Grain Systems Ltda. Advogado: Marco Antonio Busto de Souza, Paulo Cesar Jorge Filho. Agravado: Caliver do Brasil Indústria e Comércio de Representações de Máquinas Agrícolas Ltda, Iracema Vieira Caliente, Maria Ângela Caliente. Advogado: Silvio José Farinholi Arcuri. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 21529. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: AGRAVO - CAUTELAR - LIMINAR - EMBARGOS DE TERCEIRO - INDEFERIMENTO DO ADIANTAMENTO JURISDICCIONAL - DECISÃO MANTIDA. Se a situação de fato não autoriza o deferimento de liminar em embargos de terceiro, não pode ela ser deferida.

0008 . Processo: 0094884-9 Apelação Cível

Protocolo: 2000/68619. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 9600000352 Indenização por Ato Ilícito. Apelante: José Oliveira Macedo. Advogado: João Augusto Moraes dos Santos. Apelado: Nilton Néia Nogueira. Advogado: Claudionor Siqueira Benite. Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível. Relator: Des. Pacheco Rocha. Relator Convocado: Juiz Conv. Airvaldo Stela Alves. Revisor: Des. Ulysses Lopes. Nº Acórdão: 21530. Nº Livro: 450. Julgado em: 23/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença homologada. EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. PREJUÍZO IRROGADO AO INTERMEDIÁRIO, QUE TERIA SE APOSSADO DE UM VEÍCULO, DADO EM GARANTIA DO NEGÓCIO, E CERTA QUANTIA EM DINHEIRO. PROVAS QUE DEMONSTRAM A EXISTÊNCIA DE QUALQUER ATO ILÍCITO DO RÉU.

0011 . Processo: 0117555-3 Recurso em Sentido Estrito

Protocolo: 2001/143360. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 970034461 Ação Penal. Recorrente: Denilson Borges Pereira. Def.Público: Iolando Motzko Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 14030. Nº Livro: 278. Julgado em: 18/04/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. EMENTA: JÚRI. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. INTENÇÃO DE MATAR. INOCORRÊNCIA DA QUALIFICADORA. Havendo dúvida quer sobre a intenção de matar, quer sobre a legítima defesa, quer, ainda, sobre a ocorrência da qualificadora, é imperativo que o júri aprecie tais questões, suscitadas pela Defesa.

0012 . Processo: 0119289-2 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/5041. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000097014 Ação Penal. Impetrante: Renan de Oliveira Alberini (advogado). Paciente: Fábio Luiz dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14031. Nº Livro: 278. Julgado em: 11/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada (autos sob nº 119289-2) e julgar prejudicado o pedido sob nº 119523-9, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO - PORTE ILEGAL DE ARMA - INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO - EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS - RÉU PRESO POR TEMPO SUPERIOR A CENTO E CINCOENTA DIAS - ORDEM DEFERIDA, RESTANDO PREJUDICADO O SEGUNDO PEDIDO AJUIZADO POR IGUAL FUNDAMENTO. Se o réu está preso por mais de cento e cinquenta dias e a inquirição das testemunhas de acusação ainda não está finalizada aguardando-se, indefinidamente, a devolução de carta precatória, é patente o constrangimento ilegal a que está sendo submetido para o qual não deu causa.

0013 . Processo: 0119523-9 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/6482. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000097014 Ação Penal. Impetrante: Jorge Miguel Piloto Netto (advogado). Paciente: Fábio Luiz dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14031. Nº Livro: 278. Julgado em: 11/04/2002

Decisão: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada (autos sob nº 119289-2) e julgar prejudicado o pedido sob nº 119523-9, nos termos do voto do Desembargador-relator. Ementa: HABEAS CORPUS-PRISÃO EM FLAGRANTE-FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO-PORTE ILEGAL DE ARMA-INQUIRIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO-EXPEDIÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS-RÉU PRESO POR TEMPO SUPERIOR A CENTO E CINCOENTA DIAS-ORDEM DEFERIDA, RESTANDO PREJUDICADO O SEGUNDO PEDIDO AJUIZADO POR IGUAL FUNDAMENTO. Se o réu está preso por mais de cento e cinquenta dias e a inquirição das testemunhas de acusação ainda não está finalizada aguardando-se, indefinidamente, a devolução de carta precatória, é patente o constrangimento ilegal a que está sendo submetido para o qual não deu causa.

0014 . Processo: 0104609-1/01 Embargos de Declaração Crime

Protocolo: 2002/17051. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 1046091 Apelação Crime. Apelante: Valdir Santos Romancini. Def.Dativo: Fábio Luiz de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Valdir Santos Romancini. Def.Dativo: Fábio Luiz de Lima. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Gil Trotta Telles. Nº Acórdão: 14032. Nº Livro: 278. Julgado em: 18/04/2002

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, rejeitar os embargos. EMENTA: Embargos de Declaração. Omissão do Acórdão quanto à questão suscitada na Apelação. Inexistência. Rejeição.

0015 . Processo: 0116210-5 Recurso de Apelação - ECA

Protocolo: 2001/129744. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 9900000008 Representação. Apelante: F. S. O. L. (Adolescente). Def.Dativo: Eriel Barreiros. Apelado: M. P. E. P. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 14033. Nº Livro: 278. Julgado em: 11/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento à apelação e, de ofício, alterar para dois (2) meses o período de cumprimento da medida sócio-educativa aplicada, nos termos do voto do Desembargador-relator.

0016 . Processo: 0117253-4 Apelação Crime

Protocolo: 2000/40395. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000014 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jackson Rodrigo Cabral. Advogado: Márcio Fábio Mendes da Silva, Giordano Saddy Vilarinho Reinert. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 14034. Nº Livro: 278. Julgado em: 04/04/2002

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em não prover à apelação, nos termos do voto do Desembargador-relator. EMENTA: JÚRI- HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO FÚTIL- DESCLASSIFICAÇÃO - RECONHECIMENTO DO PRIVILÉGIO-DECISÃO QUE NÃO AFRONTA À PROVA - RECURSO NÃO PROVIDO. Inadmissível que o Tribunal de Justiça desconstitua a opção do Tribunal do Júri, se oferecidas aos jurados vertentes alternativas da verdade dos fatos. O homicídio privilegiado é incompatível com as qualificadoras subjetivas, tal como a do motivo fútil.

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/05/2002  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2002.01868

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Maurício José Cleve Machado	001	0123510-1
Murilo Cleve Machado	001	0123510-1
Osni Marcos Leite	001	0123510-1
Ricardo da Silva Gama	001	0123510-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

0001 . Processo: 0123510-1 Habeas Corpus Crime

Protocolo: 2002/55253. Comarca: Paranavá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 9800000122 Ação Penal. Impetrante: Paulo Sanches, Antônio de Oliveira. Advogado: Osni Marcos Leite, Ricardo da Silva Gama, Maurício José Cleve Machado, Murilo Cleve Machado. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Paulo Sanches e Antônio de Oliveira impetram ordem de habeas corpus, com pedido liminar, contra decisão do dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranavá que, ao determinar a execução provisória da sentença que os condenou pela prática do crime previsto no art. 312, c/c o art. 29, ambos do CP, teria violado o disposto no inc. LVII do art. 5º da Constituição Federal e o dos arts. 674 e 686 do CPP, posto que pendentes de julgamento dois agravos de instrumento interpostos contra decisões denegatórias de seguimento de recurso especial e de recurso extraordinário. Observam que a execução das penas de prestação pecuniária e de prestação de serviços à comunidade, aplicadas em substituição à pena restritiva de liberdade a que foram condenados, constitui constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção. 2. Esgotados os recursos com efeito suspensivo, cabível é a execução provisória do julgado condenatório, não havendo incompatibilidade com o que dispõe o art. 5º, LVII, da Constituição Federal (STF HC 81340/RO, rel. Min. Maurício Corrêa). 3. Por esse fundamento, deixo de conceder a liminar. 4. Suficientemente instruído, siga o pedido à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 6 de maio de 2002. CARLOS HOFFMANN Relator

Divisão de Processo Crime Emitido em 08/05/2002  
Seção de Recursos ao STF e STJ

Relação No. 2002.01888

## ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Alceu Geraldo Gatelli	003	0110034-1/01
Beno Fraga Brandão	001	0105533-6/01
Irmeli Melz Nardes	003	0110034-1/01
Javel Jaime Valério	003	0110034-1/01
José Valmor Ribeiro Nardes	003	0110034-1/01
René Ariel Dotti	001	0105533-6/01
Roberto Chincev Albino	002	0108460-0/01
Sandra Mara Abil Russ dos Santos	003	0110034-1/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo: 0105533-6/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2002/22308. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1055336 Revisão Criminal. Recorrente: Luiz Eduardo Fernandes da Silva. Advogado: René Ariel Dotti, Beno Fraga Brandão. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Admite o Recurso.

0002 . Processo: 0108460-0/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2002/13431. Comarca: Cornélio Procopio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1084600 Apelação Crime. Recorrente: Rosimere Conceição da Costa. Advogado: Roberto Chincev Albino. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

0003 . Processo: 0110034-1/01 Recurso Especial Crime

Protocolo: 2002/14382. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1100341 Apelação Crime. Recorrente: Donaldto Mujol Teixeira. Advogado: José Valmor Ribeiro Nardes, Sandra Mara Abil Russ dos Santos, Javel Jaime Valério, Irmeli Melz Nardes, Alceu Geraldo Gatelli. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Denega Seguimento ao Recurso.

## CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

## PROVIMENTO Nº 42/2002

O Excelentíssimo Senhor Desembargador TADEU MARINO LOYOLA COSTA, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

I- Considerando que o Brasil ratificou a Convenção de Haia sobre Adoção Internacional, a qual passou a vigor em nosso País a partir de 1º de julho de 1999, incorporando-se ao ordenamento jurídico interno brasileiro, bem como o disposto no artigo 52 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, que veio a conferir às Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção as atribuições de autoridades centrais no âmbito dos respectivos Estados, o que foi reafirmado no Decreto Presidencial nº 3.174, de 16 de setembro de 1999;

II- Considerando que, além do longo prazo que separa o início da vigência no Brasil da aludida Convenção e a assinatura do mencionado Decreto, podem ser observados aspectos operacionais controvertidos, resultando indefinição que não consulta aos interesses superiores da criança, impondo-se a imediata fixação de regras de conteúdo geral e comuns a todas as adoções internacionais realizadas no Estado do Paraná;

III- Considerando os termos da Resolução nº 03/01, expedida pela III Reunião do Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras;

IV- Considerando, finalmente, a deliberação (unânime) desta Comissão em sessão ordinária realizada em 11.12.2001.

## RESOLVE:

ARTIGO 1º- Os estrangeiros beneficiados com o visto temporário previstos no artigo 13, incisos I, IV, V, VI e VII, da Lei nº 6815/80, assim como os estrangeiros portadores de vistos diplomático, oficial ou de cortesia, candidatos à adoção, submeter-se-ão ao pedido de habilitação perante a CEJA e processo judicial de adoção, que seguirá o mesmo procedimento destinado às adoções internacionais.

Parágrafo Único. A CEJA poderá fazer exigências e solicitar complementação sobre o estudo psicossocial do pretendente estrangeiro à adoção, já realizado no país de acolhida.

ARTIGO 2º- Os pedidos de inscrição para adoção formulados por estrangeiros residentes no Brasil com visto permanente, devidamente instruídos com os mesmos documentos exigidos pelo artigo 51 e seus parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente, deverão ser apresentados:

I. diretamente ao Juízo da Infância e da Juventude e submeter-se-ão a estudo psicossocial por equipe interprofissional, devendo o respectivo Juízo, depois de cadastrado em livro próprio (ECA, artigo 50), remetê-lo à CEJA em 48 horas;

a) se residente na Comarca de Curitiba, o estudo será realizado por equipe técnica da 2ª Vara da Infância e da Juventude desta Comarca;

b) se residente em Comarca do Interior do Estado do Paraná, por equipe técnica da AAJII (Assessoria de Apoio aos Juizados da Infância e Juventude) da região do domicílio do interessado;

c) se residente em outro Estado da Federação, por equipe técnica do Juízo Especial do domicílio do interessado.

ARTIGO 3º - Estabelecer a aplicação, no âmbito desta Comissão, dos seguintes critérios de prioridade quando da convocação de pretendentes estrangeiros para adoção de crianças e adolescentes nacionais:

a) Havendo candidatos estrangeiros em igualdade de condições, seja dada a preferência ao pretendente originário do País que já tenha ratificado a Convenção de Haia;

b) Não havendo pretendentes estrangeiros originários de País que já tenha ratificado a aludida convenção, a prioridade seja dada ao candidato originário de País que já a tenha assinado;

c) Não havendo candidato originário de País signatário da Convenção de Haia, seja dada a prioridade ao pretendente com nacionalidade de País que ratificou a Convenção de New York das Organizações das Nações Unidas sobre proteção integral das crianças;

d) Aos adotantes originários de países não ratificantes seja recomendada a adoção de medidas que garantam às crianças adotadas no Brasil a mesma proteção legal que aqui recebem.

ARTIGO 4º - Ainda que sejam parentes do adotado, os adotantes deverão habilitar-se perante a Autoridade Central Estadual. Seu cadastramento perante o Juízo da Infância e da Juventude, no entanto, não é necessário. Igualmente, as adoções unilaterais deverão cumprir todo o procedimento legal estipulado pela CEJA.

ARTIGO 5º - o Brasil reconhece a união estável como entidade familiar e não proíbe aos companheiros que adotem, em conjunto, crianças e adolescentes (ECA, art. 42). Nessa condição, deve a CEJA verificar se o país de origem dos pretendentes (considerando que é um Estado ratificante da Convenção) protege igualmente a união estável,

com todas as conseqüências jurídicas, de modo a resultar numa adoção plena de direitos para atender o superior interesse da criança. Se positivo, não há impedimento para a realização da adoção internacional aos casais estrangeiros que vivem em união estável.

ARTIGO 6º - O candidato estrangeiro ou nacional residente no exterior, mesmo habilitado em seu país de origem, deverá submeter-se ao procedimento de habilitação no Brasil perante a Autoridade Central Estadual, nos termos do artigo 52 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 7º - Com a sentença extingue-se a jurisdição do juiz natural. A CEJA emitirá o Certificado de Conformidade relativo ao procedimento prévio administrativo previsto pelo artigo 52 de ECA e artigos 17, 18, 19 e 23 da Convenção de Haia, encaminhando o alvará judicial para expedição de passaporte.

ARTIGO 8º- Recomendar aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Paraná, com jurisdição em matéria de Infância e Juventude que, após a sentença de decretação da perda do pátrio poder dos pais da criança ou do adolescente transitar em julgado, sendo esta incluída no cadastro local como disponível para adoção, e não existindo candidatas brasileiras na Comarca, nem no Banco de Dados desta Autoridade Central Estadual, adotem as seguintes providências :

I- Remeter à CEJA-PR um relatório circunstanciado e acompanhado de formulário-modelo, com os dados mínimos disponíveis a respeito da criança/adolescente e sua família de origem, conforme modelo anexo a este Provimento, nos termos do artigo 16, "a", da Convenção de Haia sobre Adoção Internacional;

II- A Autoridade Judiciária escolherá o pretendente estrangeiro respectivo segundo os critérios de prioridade previamente estabelecidos neste Provimento, o País de origem e a Entidade credenciada que o representa, para que a Comissão, na qualidade de Autoridade Central neste Estado, entre em imediato contato com a Autoridade Central do País de origem do adotante, no sentido de agilizar a chegada deste para início do estágio de convivência.

III- O procedimento acima deverá ocorrer mediante ofício da respectiva Autoridade Judiciária à CEJA-PR, devidamente instruído com cópia da certidão de nascimento da criança ou do adolescente; cópia da sentença que destituiu os genitores do pátrio poder, com a correspondente certidão de trânsito em julgado; laudo médico, se necessário; estudo social e fotografia da criança ou do adolescente cuja inserção em família substituta estrangeira se pretende;

IV- Enfatizar, ainda, aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito com jurisdição na área da infância e da juventude que a exegese dos artigos 31 e 169 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, no sentido indicado na Constituição Federal, em seu artigo 227, parágrafo 5º, autoriza concluir-se que, sendo instituto subsidiário a adoção por estrangeiro, como medida excepcional, esta deve ser precedida da competente destituição do pátrio poder com trânsito em julgado da decisão, sendo certo que o estrangeiro residente e domiciliado no exterior, ainda que casado com brasileiro, não pode formular pedido de adoção cumulada com destituição do pátrio poder, por manifesta ilegitimidade daquele para a ação. Portanto, o respectivo laudo definitivo da CEJA somente será expedido em nome dos pretendentes mediante o trânsito em julgado da decisão de destituição do pátrio poder, a correspondente indicação pelo Juiz de Direito da Infância e Juventude da Comarca e a remessa dos demais documentos de estilo.

ARTIGO 9º - Encaminhar cópia do presente Provimento aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito do Estado do Paraná com jurisdição na área da infância e juventude, às Comissões Estaduais Judiciárias de Adoção do País e à Secretaria dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

ARTIGO 10º - O presente Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de abril de 2002.

Desembargador Tadeu Marino Loyola Costa
Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Relatório para convocação de Adoção Internacional n.º
De: Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de
Para: Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA-PR

I. CRIANÇA/ADOLESCENTE DISPONÍVEL PARA ADOÇÃO

Nome:
Data de Nascimento: Naturalidade:
Registro n.º N.º Folha N.º Livro
Cartório
Filiação
Autos n.º Data Sentença
Data do Trânsito em Julgado da Sentença
Local de Abrigo

Existência de irmãos: Sim ( ) Quantos? ( ) Em caso positivo, vínculo ? ( ) Sim
Não ( ) ( ) Não
Relacionar nome/sexo/data de nascimento e local onde se encontram

1.1. Detalhamento sobre a criança (conf. previsto no Art.16, letra "a", da Convenção de Haia)

Características Físicas:
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino
Cor da Pele: ( ) Branca ( ) Morena clara ( ) Morena escura
( ) Parda ( ) Negra Obs.....
Cor dos Cabelos: ( ) Preto ( ) Cast.escuro ( ) Cast.claro
( ) Loiro ( ) Ruivo
Cor dos Olhos: ( ) Preto ( ) Castanho ( ) Azul
( ) Verde
Portadora de: Deficiência Física ( )
Deficiência Mental ( )
Deficiência Sensorial: Surdez ( ) Mudez ( ) Cegueira ( )
Nenhuma ( )

Data da chegada da criança ao abrigo:
Se abrigada anteriormente, local e período de tempo.....

Desenvolvimento Físico, Motor, Verbal, Cognitivo e Emocional.

Histórico Médico da Criança/Adolescente

Exames Laboratoriais/Avaliações realizadas na criança/adolescente (Citar e anexar cópia)

Histórico Médico Familiar ( citar doenças graves, físicas ou psiquiátricas, uso de drogas, alcoolismo, nanismo, etc)

Grau de sociabilização da Criança/Adolescente dentro do contexto em que interage

Dados Marcantes da Personalidade
Aspectos Positivos:.....

Aspectos Negativos:.....

Dados sobre o comportamento no cotidiano (grau de agressividade, como reage a imposição de limites, necessidades particulares, enurese noturna e quaisquer outros dados significativos neste aspecto)

Dados relativos à escolaridade (como é o seu rendimento escolar, se possui dificuldades no processo de aprendizagem, se frequenta sala/escola especial, em que série se encontra, abordagens dos professores a seu respeito, etc)

Predileções no lazer (esporte, artes, jogos, hobbies, etc.)

Hábitos alimentares (o que gosta e o que detesta)

Prática de atividades extracurriculares

(Data do relatório)
(Nome e assinatura do técnico que efetuou o estudo psicossocial)

1.2. Campo de uso restrito da CEJA-PR

2. INFORMAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO DOS PRETENDENTES:

- 2.1. Não existem pretendentes brasileiros cadastrados nesta Comarca para adotar Criança Adolescente com as características supramencionadas.
2.2. Caso no Banco de Dados da CEJA-PR não exista candidato brasileiro inscrito em outra Comarca, segundo os critérios de prioridade previamente estabelecidos, o (s) candidato(s) estrangeiro(s) habilitado(s) e apto(s) a adotar a ser(em) convocado(s) será(ão):
Nome do(s) Pretendente(s):
País de Origem:
Organismo Conveniado:
Autos de Habilitação N.º Laudo de Hab.N.º
2.3. Através da Unidade de Abrigo, a Criança/Adolescente foi informada e orientada sobre os aspectos mencionados nos itens 1 a 4, letra "d", do art.4 da Convenção de Haia.
2.4. Que os dados relativos à Criança/Adolescente encontram-se reunidos e conservados nesta Vara.

Assim, solicito que essa Comissão providencie:

- a) Informar a este Juízo a existência ou não de candidato(s) inscrito(s) nos termos do item 8.4.11 do Código de Normas e do Provimento nº 42/2002, ambos da Corregedoria-Geral da Justiça.
b) No caso de adoção internacional, entrar em contato, formalmente, com a Autoridade Central do país de acolhimento para convocação do(s) candidato(s) supramencionado(s) para início do estágio de convivência.

(Localidade/Comarca/Data)

Juiz de Direito da Infância e da Juventude

COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES

COMISSÃO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

PROTOCOLO Nº 45.722/2002
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.
Assunto: Revisão de provas em cumprimento a decisão Judicial proferida nos autos de mandado de segurança nº 113.374-2 de Curitiba.
Prazo: 48 horas.
Decisão: " Em conclusão, após detido exame das revisões feitas, a Comissão concluiu, data vênia, que a Comissão de Execução não se houve com acerto, relativamente as três provas revisadas, minimizando a avaliação procedida, pelo que deferiu em parte, as revisões apresentadas, atribuindo-se aos candidatos as seguintes notas: Vanessa Flávia Puppi Moro: 1ª questão nota 9,16; 2ª questão nota 8,33, Denise Miguel Zattar: 1ª questão nota 7,66; 2ª questão nota 5,66, Eduardo Augusto Salomão Cambi: 1ª questão nota 8,33; 2ª questão nota 7,33. Curitiba 02 de maio de 2002.
Comissão Revisora integrada pelos Excelentíssimos Desembargadores Antonio Gomes da Silva, José Wanderlei Resende e Eli Rodrigues de Souza.



**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**ATOS DA PRESIDÊNCIA**

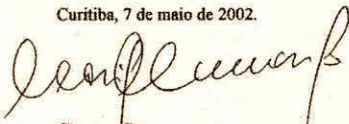
**PORTARIA Nº 249/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 53.505/2002, resolve

**CONCEDER**

ao Doutor **Marcos de Luca Fanchin**, Juiz deste Tribunal, 28 (vinte e oito) dias restantes de férias alusivas ao primeiro período de 1999, interrompidas pela Portaria nº 39-D.M. do Tribunal de Justiça, a partir do dia 13 de maio de 2002.

Curitiba, 7 de maio de 2002.

  
Clayton Camargo  
Presidente

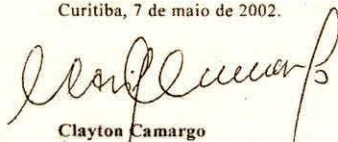
**PORTARIA Nº 250/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando a Lei nº 13.516 de 26 de março de 2002, resolve:

**DETERMINAR**

que o Boletim de Frequência, para constatação da assiduidade mensal dos servidores, deverá ser protocolada na Secretaria deste Tribunal até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 7 de maio de 2002.

  
Clayton Camargo  
Presidente

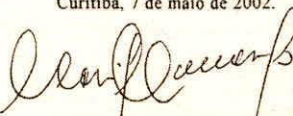
**PORTARIA Nº 251/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 56.764/2002, resolve

**CONCEDER**

ao Dr. **Arquelau Araújo Ribas**, Juiz deste Tribunal, 8 (oito) dias de licença para casamento, a partir de 04 de maio de 2002, com base no artigo 88, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

Curitiba, 7 de maio de 2002.

  
Clayton Camargo  
Presidente

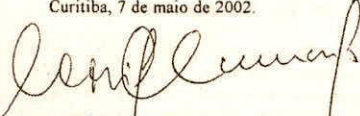
**PORTARIA Nº 252/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob o nº 57.431/2002, resolve

**NOMEAR**

**Nady Miró Junior** para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, no Gabinete do Dr. Arquelau Araújo Ribas.

Curitiba, 7 de maio de 2002.

  
Clayton Camargo  
Presidente

**PORTARIA Nº 254/2002**

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55.190/2002, resolve

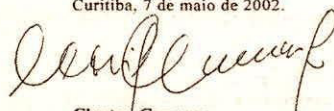
**I - INSTAURAR**

sindicância a fim de se apurar, no prazo legal, os fatos narrados no protocolado supracitado, nos termos do artigo 306, § único, inciso III da Lei Estadual nº 6.174/70.

**II - DESIGNAR**

os servidores **Isabel Jacomet, Julio Cesar Lack e Suely Ferreira da Silva** para, sob a presidência da primeira, compor a Comissão de Sindicância de que trata os artigos 307 e seguintes da Lei Estadual nº 6.174/70, a fim de apurar os fatos narrados no protocolado acima.

Curitiba, 7 de maio de 2002.

  
Clayton Camargo

**DEPARTAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Resenha nº 08/2002-TAPR.

Resenha da sessão de julgamento realizada aos sete dias do mês de maio de 2002, na sede da Secretaria do Tribunal de Alçada do Paraná, na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, nesta Capital.

Protocolo nº 025.316/2002-TAPR

Licitação Pública nº 03/2002-TAPR.

Tomada de Preço nº 02/2002-TAPR.

Objeto: Aquisição de 53 (cinquenta e três) Microcomputadores, conforme descrição contida no Edital, cujo tipo é o de Técnica e Preço.


A Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 163/2002, após análise detida da documentação, alusiva a esta primeira fase, bem como o contido na Ata, RESOLVE:

**I - HABILITAR as empresas.**


- Bip Shop Industria Comércio Exportação e Importação Ltda.;
- Datasul Computadores Ltda.;
- Positivo Informática Ltda.;
- Intermedium Computadores e Sistemas Ltda.;
- JNS Informática Ltda. (Mega Informática).

II - Decorrido o prazo recursal do art 109, inciso I, letra "a" da Lei Federal nº 8.666/93, prosiga-se, obedecidas as demais formalidades legais.

Curitiba, 07 de maio de 2002.

  
Luiz de Souza Silva

  
Mauro B. de Macedo

  
Francisco Xavier

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

**TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ**

**II Divisão Cível**  
Seção de Recursos - Cível  
Emitido em: 08/05/2002

Relação No. 2002.01246 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DANIELE CRISTIANE DRULLA	001	0151455-6/02
DANIELE CRISTIANE DRULLA	001	0151455-6/02
EUNICE FUMAGALLI M. E. SCHEER	001	0151455-6/02
JOÃO CASILLO	001	0151455-6/02
LUCIA HELENA FERNANDES STALL	001	0151455-6/02
PATRICIA TOMAZELI	001	0151455-6/02
VILSON STALL	001	0151455-6/02

Vista ao(s) recorrido(s) - PEDIDO DE VISTA - Prazo: 5 dias

001. 0151455-6/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2001/142703. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Ação Originária: 1514556 Apelação Cível. Autos Complementares: 9600000357 Dissolução de Sociedade. Recorrente: Joachim Czech Vermoögens Verwaltung - Kg. Adv.: Eunice Fumagalli Martins e Scheer. Adv.: João Casillo, Adv.: Patricia Tomazeli. Recorrido: S. Msm Comércio de Maquinas e Equipamentos Industriais Ltda. Recorrido: Sergio Luiz Trevisol. Adv.: Vilson Stall. Adv.: Lucia Helena Fernandes Stall. Recorrido: Massa Falida de Wiko do Brasil Importação Exportação Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados Ltda. Adv.: Daniele Cristiane Drulla. Interessado: Clemenceau M. Calixto. Motivo: PEDIDO DE VISTA. Vista Advogado: Daniele Cristiane Drulla (PR028395).

**TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ**

**II Divisão Cível**  
Seção de Recursos - Cível  
Emitido em: 08/05/2002

Relação No. 2002.01248 de Publicação (Analítica)

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	001	0155943-7/02
AHMAD MOHAMAD EL TASSE	001	0155943-7/02
ALEXANDER DE PAULA SILVA	011	0179567-9/02
ANA LÚCIA FRANÇA	011	0179567-9/02
ANTONIO SBANO	018	0185926-5/02
ANTONIO VILMAR GOULART	010	0178568-2/01
ANTÔNIO TARCISIO MATTÉ	012	0180196-7/02
BLAS GOMM FILHO	002	0165686-0/02
CARLOS ALBERTO STOPPA	012	0180196-7/02
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	015	0183471-7/02
CARMEN SURAIÁ ACHY	008	0177918-8/01
CLEMERSON MERLIN CLEVE	005	0174717-9/03
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	011	0179567-9/02
DANIEL HACHEM	009	0178349-7/02
	017	0184593-2/02
DARIO GENARI	006	0176244-9/01
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	006	0176244-9/01
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	014	0181407-9/02
ELÁDIO LUIZ ROOS	013	0180482-8/01
EVARISTO ARAGÃO F. D. SANTOS	018	0185926-5/02
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT	019	0186873-3/02
GABRIEL A. H. NEIVA DE L. FILHO	011	0179567-9/02
GIL CÉSAR DANTAS BRUEL	005	0174717-9/03
GILES SANTIAGO JUNIOR	020	0188095-7/02
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	015	0183471-7/02
HARRI KLAIS	018	0185926-5/02
IRINEU RUARO	003	0167099-5/01
IVANISE NEYVA D. KORNELHUK	010	0178568-2/01
IVETE GARCIA DE ANDRADE	008	0177918-8/01
IZABELA CRISTINA RUCKER CURI	019	0186873-3/02
JORGE CLARO BADARÓ	001	0155943-7/02
JORGE JOSÉ GOTARDI	003	0167099-5/01
JOSÉ DO CARMO BADARÓ	001	0155943-7/02
JOSÉ LUIZ GURGEL	014	0181407-9/02
JOSÉ PAULO GRANERO PEREIRA	020	0188095-7/02
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA	013	0180482-8/01
JULIO CEZAR KAY	009	0178349-7/02
LUCIA ANA LAZOF	016	0184582-9/02
LUIZ CARLOS DA ROCHA	002	0165686-0/02
LUIZ FERNANDO ZALEWSKI TORRES	016	0184582-9/02
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	019	0186873-3/02
MAISA GORETI LOPES SANT'ANA	018	0185926-5/02
MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA	017	0184593-2/02
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA	002	0165686-0/02
MARILANE TON RAMOS	006	0176244-9/01
MAURÍCIO GOMM F. D. SANTOS	002	0165686-0/02
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	011	0179567-9/02
MOYSES GRINBERG	005	0174717-9/03
MÁRCIA SEVERINA BADARÓ	001	0155943-7/02
MÁRIO CARLOS COSTA	004	0174296-5/02
OCTAVIO CAMPOS FISCHER	007	0177851-8/02
OSMAR ALFREDO KOHLER	007	0177851-8/02
PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA	017	0184593-2/02
REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM	009	0178349-7/02
	017	0184593-2/02
RICARDO FERREIRA DAMIÃO JUNIOR	012	0180196-7/02
ROBERTO BRZEZINSKI NETO	007	0177851-8/02
RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI	017	0184593-2/02
RODRIGO THOMAZINHO COMAR	006	0176244-9/01
RONNIE KOHLER	007	0177851-8/02
SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA	006	0176244-9/01
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	002	0165686-0/02
SANDRO ROBERTO DE CAMPOS	008	0177918-8/01
SANTINO RUCHINSKI	006	0176244-9/01
SOLANGE THOMÉ	015	0183471-7/02
SORAIA MARTINS HOFFMANN	015	0183471-7/02
VALDIR BITTENCOURT	004	0174296-5/02
VOLNEY CAMPOS DOS SANTOS	010	0178568-2/01
WALDIR FRANCOLIN	016	0184582-9/02
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO	014	0181407-9/02

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

001. 0155943-7/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/39567. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Ação Originária: 1559437 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800001293 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Haidar Sobhi Omar. Recorrente: Fátima Charchich Omar. Adv.: Ahmad Mohamad El Tasse. Adv.: Adel El Tasse. Recorrido: Ary Mylla e Outros. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Márcia Severina Badaró. Adv.: Jorge Claro Badaró. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

002. 0165686-0/02 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/40221. Matéria: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Ação Originária: 1656860 Agravo de Instrumento. Recorrente: Argon Engenharia e Construções Ltda. Adv.: Luiz Carlos da Rocha. Adv.: Sandro Marcelo Kozikoski. Recorrido: Banco Bozano Simonsen S/a. Adv.: Maria Christina de Almeida. Adv.: Maurício Gomm Ferreira dos Santos. Adv.: Blas Gomm Filho. Motivo: CONTRA-RAZÕES.

Vista ao(s) recorrido(s) - CONTRA-RAZÕES - Prazo: 15 dias

003. 0167099-5/01 Recurso Especial Cível

Protocolo: 2002/23677. Matéria: Execução. Comarca: Dois Vizinhos. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 1670995 Apelação Cível. Autos Complementares: 9800000386 Execução de Título Extrajudicial. Recorrente: Banco do Estado do Paraná S/a. Adv.: Irineu Ruaro. Recorrido: Carlos Alberto Romani. Adv.: Jorge

Autos nº - 15/2002	Espécie - Ação Penal
<b>Parte ré e qualificação</b>	
- PAULO CESAR SOARES, vulgo "Palacá", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Agudos do Sul/PR, nascido aos 25/10/1964, atualmente em lugar incerto e não sabido.	
<b>Capitulação da denúncia</b>	
- Art. 129, § 1º, inc. I, do Código Penal.	
<b>Dia, hora e local do interrogatório</b>	
- DIA 31 DE MAIO DE 2002, ÀS 13:15 HORAS	
- local: 2ª Vara Criminal, sita na Av. Rui Barbosa, nº 6888, Afonso Penal, São José dos Pinhais/PR.	

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dois. Eu (Maria Aparecida Alves de Souza), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO**  
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Rui Barbosa, 6888, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Réu: **EDSON DO CARMO SILVESTRE**  
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos, bem como apresentar defesa escrita, via advogado, no prazo de três dias após a realização do interrogatório, e apresentar rol de testemunhas, querendo.

Autos nº - 019 / 2002	Espécie - Processo Crime
--------------------------	-----------------------------

**Parte ré e qualificação**

- EDSON DO CARMO SILVESTRE, brasileiro, portador do RG nº 7.348.913-0/PR, natural de Curitiba/PR, nascido aos 24/09/1977, filho de Paulo Silvestre e de Natalia Candida do Carmo Silvestre, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Capitulação da denúncia**

- Art. 157, § 2º, inc. I e II, do Código Penal.

**Dia, hora e local do interrogatório**

- DIA 03 DE JUNHO DE 2002, ÀS 14:00 HORAS  
- local: 2ª Vara Criminal, sita na Av. Rui Barbosa, nº 6888, Afonso Penal, São José dos Pinhais/PR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dois. Eu (Maria Aparecida Alves de Souza), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO**  
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Rui Barbosa, 6888, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Réu: **JOSÉ VICENTINI DE SOUZA**  
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos, bem como apresentar defesa escrita, via advogado, no prazo de três dias após a realização do interrogatório, e apresentar rol de testemunhas, querendo.

Autos nº - 087/2001	Espécie - Ação Penal
------------------------	-------------------------

**Parte ré e qualificação**

- JOSÉ VICENTINI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, do comércio, RG nº 1.265.830-8/PR, natural de São José dos Povos/MT, nascido aos 19/11/1956, filho de José de Souza e de Maria Vicentini de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Capitulação da denúncia**

- Art. 1º, inc. II e IV da Lei Federal nº 8.137/90 (por três vezes), o/c o artigo 11 da mesma Lei, tudo conjugado como art. 71 "caput" (crime continuado), do Código Penal.

**Dia, hora e local do interrogatório**

- DIA 04 DE JUNHO DE 2002, ÀS 14:15 HORAS  
- local: 2ª Vara Criminal, sita na Av. Rui Barbosa, nº 6888, Afonso Penal, São José dos Pinhais/PR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dois. Eu (Maria Aparecida Alves de Souza), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO**  
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Rui Barbosa, 6888 - Afonso Pena, São José dos Pinhais  
Fone/Fax: (041) 2024022 - CEP 83.040-550

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

PRAZO: 60 (sessente) DIAS

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue:

Autos nº - 056/2001	Espécie - Ação Penal
------------------------	-------------------------

**Parte ré e qualificação**

- VALDIR DA COSTA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 19/07/1974, natural de Ipiranga do Sul/PR, filho de Vitorio de Floravante Costa e de Neuraici de Lima Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Capitulação da denúncia**

- art. 155, § 4º, inc. IV, do Código Penal

**Resumo da Sentença**

- Ex postis, julgo procedente em parte a denúncia para condenar o réu VALDIR DA COSTA nas sanções do art. 155, § inc. IV o/c o art. 24 § 2º do CPB, à pena de reclusão de 08 (oito) meses em regime aberto e 04 (quatro) dias multa. O réu preenche os requisitos legais previstos no art. 44 do CPB, pelo que substituo a pena privativa de liberdade imposta por uma restritiva de direitos consistente na prestação de serviços a comunidade ou a entidades públicas, com duração de 240 horas, a ser cumprida nos termos do art. 46 do CPB em local, dia e horário a ser determinado na fase de execução em conformidade com o disposto no art. 149 da LEP. Justifica-se a escolha desta modalidade de pena restritiva de direitos em razão da situação econômica precária apresentada pelo réu, além de que na espécie é a que melhor cumpre a função retributiva, preventiva e a ressocializadora da pena. ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO JUIZ DE DIREITO.

Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dois. Eu (Maria Aparecida Alves de Souza), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO**  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - ESTADO DO PARANÁ  
Av. Rui Barbosa, 6888, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais/PR

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Réu: **JOSÉ VICENTINI DE SOUZA**  
PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

O Doutor ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível citá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **CITADO** para os fins devidos e ser interrogado na forma da lei, em dia, hora e local abaixo indicados, sobre os fatos narrados na denúncia dos presentes autos, bem como apresentar defesa escrita, via advogado, no prazo de três dias após a realização do interrogatório, e apresentar rol de testemunhas, querendo.

Autos nº - 087/2001	Espécie - Ação Penal
------------------------	-------------------------

**Parte ré e qualificação**

- JOSÉ VICENTINI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, do comércio, RG nº 1.265.830-8/PR, natural de São José dos Povos/MT, nascido aos 19/11/1956, filho de José de Souza e de Maria Vicentini de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**Capitulação da denúncia**

- Art. 1º, inc. II e IV da Lei Federal nº 8.137/90 (por três vezes), o/c o artigo 11 da mesma Lei, tudo conjugado como art. 71 "caput" (crime continuado), do Código Penal.

**Dia, hora e local do interrogatório**

- DIA 04 DE JUNHO DE 2002, ÀS 14:15 HORAS  
- local: 2ª Vara Criminal, sita na Av. Rui Barbosa, nº 6888, Afonso Penal, São José dos Pinhais/PR.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de abril de dois mil e dois. Eu (Maria Aparecida Alves de Souza), Escrivã Designada, o digitei e subscrevi.

**ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO**  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE SENGÉS**

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) MILTON CESAR DE ALMEIDA (AUTOS DE PROCESSO CRIME N.º 06/02)

A DOUTORA LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DE SENGÉS, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **MILTON CESAR DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, ajudante geral, R.G. nº 7.812.473-3 SSP/PR, natural de Jaguariava-Paana, nascido aos 10/05/1978, filho de Oscarino de Almeida e Rozane Machado de Almeida, residente à Rua Dom Pedro I, n.º 23, Vila São Pedro, nesta cidade, atualmente em lugar

incerto, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, sito a Travessa Almirante Tamandaré, 162, no dia 29 de maio de 2002, às 13h10, a fim de ser(em) interrogado(s) e se ver processar nos Autos de Processo Crime acima referido, como incurso(s) nas penas do(s) artigo(s) 155, "caput", do Código Penal, ficando advertido de que não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Sengés, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dois (2002). Eu, *[Assinatura]* Escrivã, o subscrevi.

**LETÍCIA ZÉTOLA PORTES**  
JUÍZA DE DIREITO

**COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

Edital de Citação dos confrontantes a saber: 1)- JOAQUIM ANANIAS 2)- VALDOMIRO BENEDITO XAVIER, e seus cônjuges se casados forem, bem como os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem, querendo no prazo de quinze (15) dias, a **AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL DE IMÓVEL URBANO** sob nº 058/2002, que tramitam na única Vara Cível da Comarca de Siqueira Campos PR, sito a Rua Paraná, 2095, requerida por **MATILDE FRANCISCA DA SILVA SALVI**, referente ao seguinte imóvel: Um terreno urbano, com a área total de 156,00 m2, Comarca de Siqueira Campos / pr, **ADVERTÊNCIA**: Presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados. Siqueira Campos, 22 de ABRIL de 2002. Eu, *[Assinatura]* (SIMEI MUZZA DE FREITAS), Escrivão do Cível que o digitei, conferi e subscrevi.

**DÉBORA CARLA PORTELA**  
JUÍZA-SUBSTITUTA

**COMARCA DE TERRA ROXA**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA  
ESTADO DO PARANÁ  
Cartório Cível Comércio e Anexos  
R. Gov. Parigot de Souza, s/nº F.044 645-1479 - CEP. 85.990-000  
Márcia Márcia Palma Cardoso  
Escrivã

prazo de 20 (vinte) dias. Edital de conhecimento de terceiros, com

O DOUTOR JOÃO CAMPOS FISCHER, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ.

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos sob nº 205/2000 de INTERDIÇÃO JUDICIAL, em que é requerente MARINEI LEMOS DE SOUZA e requerido ROBERTO LEMES DE SOUZA, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, através da sentença de fls. 70 e 70 verso, foi decretado a interdição do requerido ROBERTO LEMES DE SOUZA, nomeando-lhe como curadora MARINEI LEMOS DE SOUZA, tendo em vista que o interditando apresenta uma linha psíquica sem possibilidade de cura, que lhe impede plenamente o exercício dos atos da vida civil, determinando ainda, que inscreva a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da Lei, art. 1.184 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos 08 de abril de 2002. Eu, *[Assinatura]* (MARIA MARCIA PALMA CARDOSO), Escrivã, o digitei e subscrevi.

**JOÃO CAMPOS FISCHER**  
JUIZ DE DIREITO

**COMARCA DE UBIRATÁ**

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÁ - PR  
DIREÇÃO DO FÓRUM  
Av. Clodoaldo de Oliveira, nº 1260-fone 44-543-1360-CEP 85440-000  
FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO  
Escrivã/Secretária

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS NOTAS DOS CANDIDATOS QUE PARTICIPARAM DA PROVA ESCRITA REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2002. PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO CRIMINAL.

A DOUTORA ANA LÚCIA PENHALBEL MORAES, MM. JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FÓRUM, DA COMARCA DE UBIRATÁ, ESTADO DO

PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC E ART. 28 DO ACÓRDÃO Nº 8695, E EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PARA QUE NO PRAZO DE 5 (CINCO), DIAS, OS CANDIDATOS APROVADOS DEVERÃO APRESENTAR SEUS TÍTULOS.

FAZ SABER, para conhecimento dos interessados, que os candidatos abaixo relacionados, participaram da Prova Escrita do Concurso para provimento do cargo de Escrivão Criminal desta Comarca, com as respectivas notas:

Table with 2 columns: CANDIDATO and NOTA. Lists candidates like AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI (7,45), ANA APARECIDA SEGA MARTINS (5,1), etc.

E, para que ninguém possa legar ignorância no futuro, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei e no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubatiratã, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dois (24.04.2002). Eu, a Juíza FÁTIMA ROSEMAR DE OLIVEIRA DE CARVALHO, Escrivã/Secretária, o digitei e subscrevi.

Signature of Ana Lúcia Penhalber Moraes, Juíza de Direito Diretora do Fórum.

RS 181,50

COMARCA DE UMUARAMA

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO FORMULA TRÊS TRANSPORTES LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ADMAR FERREIRA CALDAS FILHO, COM O PRAZO DE VINTE DIAS.

O Doutor ALEXANDRE GOMES GONCALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o requerido FORMULA TRÊS TRANSPORTES LTDA. NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ADMAR FERREIRA CALDAS FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte dias, que correrá em cartório após o término do presente edital, para que entregue no prazo de 05 (cinco) dias um semi-reboque frig. Metálico, modelo SRFM, marca Recrusal, ano de fabricação 1994, modelo 1994, chassi nº 9AJR12530RAM51574, placas JYB-6818, deposita-lo em Juízo, ou consignar o valor do débito, cujo valor, em caso de pagamento deverá ser atualizado na forma da lei, ou querendo contestar os autos de AÇÃO DE DEPÓSITO sob nº 433/99 em que é requerente BANCO DO BRASIL S.A. e requerido FORMULA TRÊS TRANSPORTES LTDA., sob pena de não contestada presumir-se-ão acertos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (art. 285 C.P.C.). OBSERVAÇÃO: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão acertos, pela parte requerida, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na conformidade da petição de fls. 58/60, cuja cópia segue anexa, por todo o conteúdo das peças a seguir transcritas: "PETIÇÃO INICIAL" "BANCO DO BRASIL S.A., por seu procurador judicial que a presente subscreve, vem muito respeitosamente à presença de V. Exa., ante o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça nos autos nº 23/98, de busca e apreensão, à fl. 409, dizendo de apreender os demais por não tê-lo encontrado, vem requerer a V. Exa. Se digno de proceder à conversão do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, na conformidade com o art. 4º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, de acordo com as alegações a seguir, ratificadas os demais itens de inicial. 1 - Em 26.7.94 a requerida emitiu a favor do requerente a Cédula de Crédito Comercial nº 94/00248-7, no valor nominal de R\$ 114.163,63, para pagamento em 30 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 13.2.95, estando a mora caracterizada em 13.11.96, por inadimplemento de prestação. O financiamento foi feito e utilizado pela requerida, de uma só vez, para pagamento direto pelo Banco à fornecedora Recrusal S.A., em razão dos bens ali mencionados, feito por ela, conforme descrição na cédula, os quais foram dados em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA pela mesma ao requerente, como consta na cláusula denominada GARANTIAS. 2 - Em 9.6.95 a requerida emitiu a favor do "requerente a Cédula de Crédito Comercial nº 95/00248-0, no valor nominal de R\$ 242.725,00, para pagamento em 30 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 13.9.95, estando a mora caracterizada em 13.11.96, por inadimplemento de prestação. O financiamento foi feito e utilizado pela

requerida, de uma só vez, para pagamento direto pelo banco à fornecedora Recrusal S.A., em razão dos bens ali mencionados, feito por ela, conforme descrição na cédula, os quais foram dados em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA pela mesma ao requerente, como consta na cláusula denominada GARANTIAS. 3 - São os seguintes os bens financiados, objeto das cédulas, que foram alienados fiduciariamente ao requerente, pela requerida, como ali consta, que foram esbaldados: CÉDULA Nº 94/00248-7: um semi-reboque frig. Metálico, modelo SRFM, marca Recrusal, ano de fab. 1994, modelo 1994, chassi nº 9AJR12530RAM51574, placas JYB-6818, no valor de R\$ 64.000,00, de acordo com a nota fiscal nº 24.039, de 19.7.94; CÉDULA Nº 95/00248-0: um semi-reboque frig. Metálico, modelo SRFM, marca Recrusal, ano de fab. 1995, mod. 1995, chassi nº 9AJR12530SAM51825, placas JYE-9765, no valor de R\$ 69.350,00, conforme nota fiscal nº 35.019, de 9.5.95. 4. As cédulas supramencionadas foram registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Umuarama (PR), e como a requerida deixou de pagar as parcelas vencidas, o requerente a constitui em mora, conforme prova as anexas notificações extrajudiciais encaminhadas via Cartório de Título e Documentos, para que pagasse o débito, todavia, as mesmas não surtiram qualquer efeito. 5. Assim, em 14 de julho de 1997 o requerente propôs com ação de busca e apreensão, autuada sob o nº 23/98, com pedido de liminar, para o fim de buscar e apreender os objetos da garantia fiduciária (cópia anexa), entretanto, todos os relacionados foram pegos, exceto os dois semi-reboques supra descritos. 6. Posto isso, com fulcro no art. 4º do Decreto-Lei nº 911/69 e nos documentos ora juntados, após observadas as formalidades de praxe, requer, com a devida vênia o peticionário a expedição de CARTA PRECATÓRIA à comarca de Cuiabá (MT), para que a devedora FORMULA TRÊS TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MEF sob nº 97.495.832/0001-68, estabelecida na Rua Estevão de Mendonça, nº 393-A, Bairro Goiabeiras, na cidade de Cuiabá (MT), representada por ADMAR FERREIRA CALDAS FILHO, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 198, Edifício Erasus, Apto. 1.901, Bairro Goiabeiras, Cuiabá (MT), no prazo de 05 dias, entregue os bens descritos nesta, deposite-os ou consignar-lhes o valor correspondente em dinheiro, que se estima em R\$ 133.350,00, sujeito a atualização de lei, ou, em conteste a ação, no prazo de 05 dias, sob pena de revelia. 7. Não fazendo nem uma nem outra coisa, seja condenada a entregar os bens ou o equivalente em dinheiro no prazo de 24 horas, e, caso ainda desobedeça seja decretada a prisão civil do representante legal da requerida, pelo prazo de até 1 ano, de acordo com o art. 902, § 1º, do Código de Processo Civil, além da continuação do pagamento das custas e dos honorários de advogado. 8. Protesta pela inquirição de testemunhas, depoimento pessoal do representante, sob pena de confissão, e de outras provas admitidas em direito. 9. Junta a esta o traslado de peças dos autos nº 23/98 de busca e apreensão, para formação do processo autônomo, e atribui-se à causa o valor de R\$ 133.350,00. Termos em que, pede deferimento. Umuarama (PR), 26 de agosto de 1999. (ns.) ELÓI ANTONIO POZZATI - OAB/PR nº 19.145. "DESPACHO" Defiro o pedido de citação editalícia da requerida FORMULA TRÊS Transportes Ltda, na pessoa de seu representante legal Admar Ferreira Caldas Filho. Expeça-se edital com prazo de 20 (vinte) dias. Umuarama, 19 de março de 2002. (ns.) ALEXANDRE GOMES GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO. E, para que de futuro não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma e sob as penas da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 25 do mês de março do ano de dois mil e dois. Eu, (Rita Merce da Cunha Bernardo), Escrivã, que o fiz datilografar e o subscrevo.

RITA MERCE DA CUNHA BERNARDO ESCRIVÃ (POR AUTORIZAÇÃO)

RS 165,00 - NF 52947

PRIMEIRA VARA CRIMINAL, COMARCA DE UMUARAMA

Rua Des. Antônio F. F. Costa, s/n. Centro Cívico Umuarama, PR. Telefone nº (044) 622 2520 - Ramal n. 36

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARCOS DE CARLOS, JAQUELINE CARDOSO PIZZI e REINALDO PERASSOLI - COM O PRAZO DE 10 DIAS

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, com o prazo de dez dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s), MARCOS DE CARLOS, vulgo "Marcela", solteiro, filho de Walter de Carlos e de Maria Zenaide Sisti de Carlos, na época dos fatos residia no na Rua Turiaçu, 1910, Zona 07, nesta, JAQUELINE CARDOSO PIZZI, solteira, filha de Braulino Pizzi e de Eva Cardoso Pizzi, na época dos fatos residia no Hotel Palace, nesta cidade, e REINALDO PERASSOLI, brasileiro, solteiro, filho de João Perassoli e de Neiba Aparecida Alves Perassoli, na época dos fatos residia na Rua Perobal, 3790, nesta cidade, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do inteiro teor do r. despacho de fls. 34 a seguir transcrito: Redesigno o ato postergado para o dia 29 de Maio de 2002, às 13:30 horas. Umuarama, 06 de abril de 2002. (a) Alberto L. Marques dos Santos, MM. Juiz de Direito, nos autos Processo Crime n.º 155/00, como incurso nas penas do artigo 16 da lei 6.368/76. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, 11 dias do mês de Abril de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografarei e o subscrevo.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL, COMARCA DE UMUARAMA

Rua Des. Antônio F. F. Costa, s/n. Centro Cívico Umuarama, PR. Telefone nº (044) 622 2520 - Ramal nº 33

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) VALDIR DE ALMEIDA SANTIAGO - COM O PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, com o prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) VALDIR DE ALMEIDA SANTIAGO, vulgo "Vinho ou Bouchecha", pedreiro, filho de Francisco de Almeida Santiago e de Lourdes de Almeida Santiago da Silva, na época dos fatos residia na Rua A, nº 65, Jardim Panorama, nesta cidade e Comarca, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) para comparecer na audiência admitória designada para 29 de Maio de 2002, às 13 horas e 30 minutos, nos Autos Processo-Crime nº 83/99, por infração do artigo 155, caput, do Código Penal. Afixei o presente Edital em local de costume e publique. Umuarama, PR., aos dez dias do mês de Abril do ano de dois mil e dois (10/04/2002). Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografarei e o subscrevo.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL, COMARCA DE UMUARAMA

Rua Des. Antônio F. F. Costa, s/n. Centro Cívico Umuarama, PR. Telefone nº (044) 622 2520 - Ramal n. 36

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARIO GIOVANI DE CARVALHO, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, CELIO GOMES BARRETO, EDSON CARLOS GUIMARÃES, MOACIR LUZIANO RAMIRES, SERGIO APARECIDO DA COSTA LIMA - COM O PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) MARIO GIOVANI DE CARVALHO, filho de Soraci Teixeira de Carvalho e de Neide Silva de Carvalho, JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, filho de Antonio Trindade de Souza e de Anita Ferreira de Souza, CELIO GOMES BARRETO, filho de Geraldo Gomes Barreto e de Terezinha Gomes Barreto, EDSON CARLOS GUIMARÃES, filho de Maria Creusa Guimarães, MOACIR LUZIANO RAMIRES, filho de Ismael Luziano Ramires e de Aparecido Banhos Ramires, SERGIO APARECIDO DA COSTA LIMA, filho de Valdemiro da Costa Lima e de Maria Aparecida Rafael de Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 17/97 o qual foi condenado a pena de réu JOSÉ APARECIDO, condenado a pena de 02 anos 11 meses de reclusão, em regime inicial aberto, com substituição por restritivas de direito, mais 35 dias-multa, CELIO condenado a pena de 08 anos de reclusão, em regime inicial fechado, mais 102 dias-multa, MARIO condenado a pena de 07 anos de 08 meses de reclusão, em regime inicial semi-aberto, mais 92 dias-multa, MOACIR, condenado a pena de 07 anos e 10 meses de reclusão, em regime inicial semi-aberto, mais 94 dias-multa, SERGIO APARECIDO, condenado a pena de 05 anos 06 meses e 20 dias de reclusão, em regime inicial semi-aberto, mas 66 dias-multa, EDSON CARLOS, absolvido de todas a acusação contra eles lançadas na inicial com esteio no artigo 386, VI, do C.P.P. e MARIO GIOVANI, absolvido da acusação do furto descrito no item VI da denúncia, com esteio no artigo 386, VI, do C.P.P., como incurso nas penas do artigo 155, § 4º, incs. I e IV, duas vezes, c.c. art. 71, todos do C.P. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, aos 18 dias do mês de abril de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografarei e o subscrevo.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL, COMARCA DE UMUARAMA

Rua Des. Antônio F. F. Costa, s/n. Centro Cívico Umuarama, PR. Telefone nº (044) 622 2520 - Ramal n. 36

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) ROBERSON VASCONCELOS e ÉRICO DE CASTRO LIMA - COM O PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) ROBERSON VASCONCELOS, vulgo, "Robinho", brasileiro, solteiro, sem profissão lícita, RG. nº 8.204.237-7-PR, filho de Gilberto Sanches Vasconcelos e de Cleide Simão Vasconcelos e ÉRICO DE CASTRO LIMA, brasileiro, lavrador, natural de Umuarama-PR, filho de Manoel Meira Lima e de Nidia Castro Lima, natural de Umuarama-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 05/00 o qual foi condenado a pena de 1º réu condenado a pena de 05 meses de detenção, em regime aberto, com substituição por restritivas de direitos, mais 16 dias-multa e 2º réu condenado a pena de 04 meses de detenção, em regime aberto, com substituição por restritivas de direitos, 13 dias-multa, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368/76. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, aos 16 dias do mês de abril de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografarei e o subscrevo.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS Juiz de Direito

PRIMEIRA VARA CRIMINAL, COMARCA DE UMUARAMA

Rua Des. Antônio F. F. Costa, s/n. Centro Cívico Umuarama, PR. Telefone nº (044) 622 2520 - Ramal n. 36

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) DIRCEU URBANO FERNANDES - COM O PRAZO DE 60 DIAS

O DOUTOR ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) réu(s) DIRCEU URBANO BERNARDES, brasileiro, solteiro, filho de Sebastião Bernardes e de Aparecida Urbano Bernardes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) do inteiro teor da r. sentença, nos autos Processo Crime n.º 38/99 o qual foi condenado a pena de 06 meses de detenção, em regime aberto, mais 20 dias-multa, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei nº 6.368/76. Afixei o presente Edital em local de costume. Umuarama, aos 18 dias do mês de abril de 2002. Eu, (Alberto Carlos Dias de Souza), Escrivão que o datilografarei e o subscrevo.

ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS Juiz de Direito